

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/ 2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NDIPETRO – (“SINDIPETRO-RJ”), com sede na Avenida Passos nº 34, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20051-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.652.355/0001-14; neste ato devidamente representado por seus membros da Diretoria Colegiada, Srs. BRAYER GRUDKA LIRA (brayer.sindicpetro@gmail.com), CLAITON COFFY (claitoncoffy@gmail.com) e IVAN LUIZ DE ANDRADE (ivanluizdeandrade@sindicpetro.org.br), doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”;

e do outro, a

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.723/0001-50, com sede na Avenida das Américas nº 3500, Bloco 02 – Salas 209 a 214, Bairro Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu representante legalmente constituído, Sr. TIAGO ALEXANDRE FONSECA COSTA NETO (tiago.neto@sonangol.com.br), doravante denominada “**EMPRESA**”;

têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado apenas de “**ACORDO**”, qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

A **EMPRESA** reconhece o **SINDICATO** como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** abrangerá todos empregados das áreas administrativas no território do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO**, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará, a partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial mensal de **R\$ 2.904,00** (dois mil, novecentos e quatro reais) para todos os seus empregados.

Parágrafo único – Os empregados admitidos após 1º de maio de 2024, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2024, o reajuste salarial de **10,00%** (dez por cento), incidente sobre o salário base mensal de 30 de abril de 2024.

Parágrafo primeiro – Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo segundo – Os empregados que tinham sua representação e eram ou não regidos por instrumentos normativos de outros sindicatos, terão o reajuste calculado de forma proporcional ao número de meses contados desde o último reajuste que tiveram em seu salário até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A **EMPRESA** garantirá o salário básico do substituído para o substituto, sempre que este for designado por escrito pela **EMPRESA**, e que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Quando solicitado pelo empregado e sujeito ao consentimento do empregador, a **EMPRESA** poderá conceder férias fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA NONA – DOS ADICIONAIS

A **EMPRESA** pagará aos empregados que atendam as condições e exigências definidas na lei 5.811 de 11/10/1972, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Trabalho Noturno, o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação e o Adicional de Sobreaviso.

Parágrafo único – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRESENTE ANIVERSÁRIO

A **EMPRESA** concederá a todos os empregados, um presente referente a comemoração do aniversário do empregado entre a data base de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo primeiro – O presente será concedido através de crédito em cartão presente ou cartão de benefícios flexíveis, observado o valor mínimo não inferior a **R\$ 888,00** (oitocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo segundo – O presente deverá ser disponibilizado até o último dia do mês de aniversário do empregado. Na hipótese de a data de aniversário ter ocorrido entre a data-base e a assinatura do presente instrumento, a **EMPRESA** deverá disponibilizar o presente ao empregado até o último dia do mês subsequente ao efetivo registro desse instrumento perante o Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro – A concessão do mencionado presente, objeto da presente cláusula, não possui natureza salarial, sendo concedido por liberalidade da **EMPRESA**, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO PARA REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá o **AUXÍLIO REFEIÇÃO** aos seus empregados, através de cartão refeição ou cartão de benefícios flexíveis na categoria refeição, o valor de **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais) por dia, considerando 22 dias úteis para cada mês trabalhado, devendo ser concedido também nas férias. Bem como, o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, através cartão alimentação ou cartão de benefícios flexíveis na categoria alimentação, no valor de **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo primeiro – Quando solicitado pelo empregado, a **EMPRESA** deverá realizar/possibilitar a transferência de 100% (cem por cento) do valor do auxílio refeição para o cartão alimentação, assim como, 100% (cem por cento) do valor do auxílio alimentação para o cartão refeição.

A portabilidade será regida pelas políticas internas da **EMPRESA**, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos empregados em um prazo mínimo de 30 dias.

Parágrafo segundo – Fica convencionado que o valor a ser descontado mensalmente em folha de pagamento será de **R\$ 1,00** (um real) pelo fornecimento do auxílio refeição e de **R\$ 1,00** (um real) pelo fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo terceiro – A concessão dos auxílios refeição e alimentação, objetos da presente cláusula, não possui natureza salarial, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A **EMPRESA** concederá o **AUXÍLIO CRECHE**, do 4º (quarto) mês de vida até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade de cada filho do empregado. E o **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**, do 6º (sexto) ano de vida da criança até 18 (dezoito) anos de idade. O benefício será assegurado até a conclusão do ensino médio, desde que, ocorra no máximo até o ano letivo seguinte ao que o filho do empregado completar a referida idade.

Parágrafo primeiro – Será elegível ao benefício o empregado com filho(s) cuja faixa etária seja a prevista no *caput*.

Parágrafo segundo – O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas na utilização de creche ou escola, até o limite de **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais) por filho/mês.

Parágrafo terceiro – Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados e aos dependentes legais, planos de assistência médica e odontológica, custeados integralmente pela **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro – A **EMPRESA** poderá, por liberalidade, efetuar o desconto simbólico de **R\$ 1,00** (um real) por benefício, visando possibilitar ao empregado o direito de optar pela permanência no plano após a demissão, conforme condições determinadas na lei.

Parágrafo único – Para efeito deste **ACORDO**, entendem-se como dependentes legais, o marido, a esposa ou companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos deste(a) que não tenham completado 21 (vinte e um) anos de idade ou que não haja sido emancipados ou ainda que não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos de idade e estejam regularmente matriculados no primeiro curso universitário de graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá proporcionar aos seus empregados, além do seguro contra acidente de trabalho pelo INSS, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente e auxílio funeral.

Parágrafo único – O custo do seguro será suportado integralmente pela **EMPRESA**, que deverá fornecer cópia da apólice a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A **EMPRESA** recolherá, mensalmente, o valor equivalente à última contribuição para o INSS, durante o tempo faltante para a aposentadoria do empregado que, na data da demissão sem justa causa, contar com até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir direito ao tempo mínimo de aposentadoria, exceto no caso de extinção de atividade ou término de contrato por prazo determinado.

Parágrafo primeiro – A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito à **EMPRESA** que se encontra no período de pré-aposentadoria acima mencionado. A comprovação será efetuada por prova documental, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a dispensa.

Parágrafo segundo – A **EMPRESA** poderá, a seu critério, indenizar o valor total correspondente ao período de tempo faltante, ficando o empregado obrigado a realizar mensalmente a contribuição para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do término da data do auxílio doença acidentário.

A **EMPRESA** assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional contraída no exercício do atual emprego,

desde que comprovada pelo órgão competente da Previdência Social ou pelo órgão de saúde da EMPRESA e do SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TELETRABALHO

A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, implementar e regulamentar a prestação de serviços pelos empregados em regime de teletrabalho, devendo fazê-lo por meio de instrumento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CIPA

A EMPRESA facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Não será submetido à punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DE MÉDICO NA EMPRESA

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de um Médico do Trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A EMPRESA complementarará o salário base dos empregados que estiverem afastados por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, durante 12 (doze) meses, a partir da data de afastamento do empregado junto ao INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO DA CAT

A EMPRESA assegurará o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão, cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C. A.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE

Nos casos de acidente de trabalho fatal ou que resulte em incapacidade permanente dos empregados da **EMPRESA**, será permitida a participação de um representante do **SINDICATO** na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

Parágrafo único – Para os demais casos de acidente de trabalho, o **SINDICATO** poderá solicitar, por escrito, quando julgar necessário, a sua presença na comissão mencionada neste *caput*, ficando para isto, sujeito à autorização prévia da **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO DA DIRETORIA SINDICAL

A **EMPRESA**, mediante prévia combinação quanto a dias e horários, garantirá o acesso da Diretoria do **SINDICATO** em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada ao representante sindical eleito, conforme a Lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da Lei, extinção da atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço da **EMPRESA** na base de lotação do empregado.

Parágrafo primeiro – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como representante sindical em cada mandato, por base sindical.

Parágrafo segundo – A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical, por até 15 (quinze) dias por ano, intercalados ou não, sem prejuízo da remuneração, para desempenhar suas atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RELAÇÃO DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO**, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como os valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS HOMOLOGAÇÕES

Caberá ao empregado decidir individualmente quanto à homologação e seu local (se na Empresa, Sindicato ou na Delegacia Regional do Trabalho no território nacional).

Parágrafo primeiro – O empregado deverá se manifestar através de documento formal ou em sua carta de demissão.

Parágrafo segundo – É imprescindível para a homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº2 de 1992, a apresentação do apto no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com a legislação vigente, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam ainda as partes, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente **ACORDO**, poderão ser iniciadas as negociações, visando a sua revisão ou discussão de renovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO ACORDO

A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente **ACORDO**, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DEPÓSITO NA DRT

Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste Acordo Coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado em que tem sede o **SINDICATO** signatário, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando todos os seus efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

SINDIPETRO-RJ

BRAYER GRUDKA LIRA

Diretoria Colegiada
CPF 034.578.434-06

CLAITON COFFY

Diretoria Colegiada
CPF 307.989.140-68

IVAN LUIZ DE ANDRADE

Diretoria Colegiada
CPF 332.293.177-34

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA

TIAGO ALEXANDRE FONSECA COSTA NETO

Diretor Geral
CPF 716.855.941-90

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/515B-83E9-B1D9-25C0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 515B-83E9-B1D9-25C0



Hash do Documento

13F2E5D651FFD729E9B13DB8998818F585ED12D993D75C00EEBB17BE901BD163

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

- Brayer Grudka Lira (Signatário) - 034.578.434-06 em 22/05/2025 14:04 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 22 2025 14:04:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.905153 Longitude: -43.1827735 Accuracy: 141

IP 177.174.82.90

Identificação: Por email: brayer.sindipetro@gmail.com

Hash Evidências:

136B27CCA69ACB425777187C238AAD2F13CD19BF30DA08862355C8743ABDC876

- Tiago Alexandre Fonseca Costa Neto (Signatário) - 716.855.941-90 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica
- CLAITON COFFY (Signatário) - 307.989.140-68 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica
- Ivan Luiz de Andrade (Signatário) - 332.293.177-34 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica

